

## **ANAC aprova reajuste de tarifas aeroportuárias dos aeroportos concessionados Galeão (RJ) e Confins (MG), em 20.05.24**

A ANAC divulgou, no dia 13, a publicação no Diário Oficial da União (DOU) de 13/05/2024 das Portarias nº 14.564 e 14.565, que trazem os novos valores de tarifas aeroportuárias dos aeroportos do Galeão (RJ) e de Confins (MG), respectivamente.

Portaria nº 14.564/SRA, de 10/05/2024, no DOU de 13/05/2023 (seção 1, pág. 176 a 177) - de reajuste dos tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antônio Carlos Jobim (SBGL):

<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/2024/portaria-14564>

Portaria nº 14.565/SRA, de 10/05/2024, no DOU de 13/05/2023 (seção 1, pág. 178 a 179) - de reajuste dos tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, localizado nos municípios de Confins (MG) e de Lagoa Santa (MG):

<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/2024/portaria-14565>

Os tetos das tarifas de embarque e conexão de passageiros e de pouso e permanência de aeronaves foram reajustados em 4,38% para o aeroporto do Galeão e em 4,23% para o de Confins. Os tetos das tarifas de armazenagem e capatazia de cargas (atividade de movimentação de cargas e mercadorias nas instalações aeroportuárias) de ambos os aeroportos foram reajustados em 3,69%.

Os reajustes para o aeroporto do Galeão foram aplicados sobre os tetos estabelecidos pela Portaria nº 13.238, de 28/11/2023, e Decisão 593, de 29/12/2022. Para o aeroporto de Confins, a referência é a Portaria nº 11.299, de 12/05/2023, que estabelece os reajustes aplicáveis ao contrato de concessão do terminal.

Para o cálculo dos reajustes é considerada a inflação acumulada entre abril de 2023 e 2024, medida pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE, observada no período.

Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação das Portarias, que entram em vigor na data de sua publicação. Após a entrada em vigor dos novos tetos, as Concessionárias poderão dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 dias, conforme determina a cláusula 3.1.28 do Contrato de Concessão - os novos tetos tarifários poderão ser praticados 30 dias após divulgação pelas concessionárias.

O aeroporto do Galeão tem como concessionária a Riogaleão, com participação da Changi Airports International (CAI) e da INFRAERO (com participação de 49%). O aeroporto de Confins tem como concessionária a BH Airport, formada pelo grupo brasileiro CCR e as operadoras aeroportuárias suíça Zurich Airport e brasileira INFRAERO (com participação de 49%) .

Os reajustes estão previstos nos contratos das concessionárias dos aeroportos como mecanismos de atualização monetária e têm como objetivo preservar o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido nos contratos de concessão.

As tarifas aeroportuárias são valores pagos à concessionária pelas companhias aéreas, pelo operador da aeronave ou pelo passageiro. Os valores correspondem aos procedimentos de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia dentro dos aeroportos. A tarifa de embarque é a única paga pelo passageiro e tem a finalidade de remunerar a prestação dos serviços, instalações e facilidades disponibilizadas pela concessionária aos usuários.

Novas tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antônio Carlos Jobim (SBGL):

Conforme a Portaria nº 14.564/SRA, de 10/05/2024, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA) reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2014 - SBGL.

A tabela abaixo apresenta os tetos tarifários reajustados, com os dados de valores tarifários armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, fator Q, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%). A publicação dos tetos tarifários reajustados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas.

<b>Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário</b>		
<b>Tarifas</b>	<b>Decimais</b>	<b>Reajuste</b>
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	4,3757%
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2	4,3757%
Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I	4	4,3757%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II	2	4,3757%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I	4	4,3757%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	4,3757%
Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	4,3757%
Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada	4	0,0000%
Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	3,6880%
Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	3,6880%
Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	3,6880%
Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	4	0,0000%
Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação	4	3,6880%
Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	4	0,0000%

No caso específico da aviação geral (Grupo II), as tabelas (substituindo as equivalentes constantes na Portaria nº 13.238, de 28/11/2023) passam a vigorar com os seguintes valores:

**Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II**

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	164,54	236,80
DE 1 ATÉ 2	164,54	236,80
DE 2 ATÉ 4	199,75	416,79
DE 4 ATÉ 6	404,10	838,27
DE 6 ATÉ 12	526,31	1103,47
DE 12 ATÉ 24	1195,45	2491,16
DE 24 ATÉ 48	3067,65	5593,26
DE 48 ATÉ 100	3631,30	7596,59
DE 100 ATÉ 200	5926,79	12626,27
DE 200 ATÉ 300	9356,27	20094,96
MAIS DE 300	15637,80	33265,88

**Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)**

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	27,21	25,59
DE 1 ATÉ 2	27,21	25,59
DE 2 ATÉ 4	27,21	25,59
DE 4 ATÉ 6	27,21	30,78
DE 6 ATÉ 12	27,21	51,16
DE 12 ATÉ 24	39,49	102,76
DE 24 ATÉ 48	79,17	200,39
DE 48 ATÉ 100	131,07	333,42
DE 100 ATÉ 200	296,93	754,45
DE 200 ATÉ 300	517,72	1319,49
MAIS DE 300	752,83	1919,98

**Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)**

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	1,79	1,64
DE 1 ATÉ 2	1,79	1,64
DE 2 ATÉ 4	1,79	3,32
DE 4 ATÉ 6	2,35	5,90
DE 6 ATÉ 12	4,03	10,17
DE 12 ATÉ 24	7,89	20,12
DE 24 ATÉ 48	15,77	40,01
DE 48 ATÉ 100	26,20	66,78
DE 100 ATÉ 200	59,31	151,53
DE 200 ATÉ 300	103,58	264,27
MAIS DE 300	150,52	385,05

### Novas tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Confins (SBCF):

Conforme a Portaria nº 14.565/SRA, de 10/05/2024, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA) reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2014 - SBCF.

A tabela abaixo apresenta os tetos tarifários reajustados, com os dados de valores tarifários armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, fator Q, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%). A publicação dos tetos tarifários reajustados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se

dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas.

<b>Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário</b>		
<b>Tarifas</b>	<b>Decimais</b>	<b>Reajuste</b>
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	4,2319%
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2	4,2319%
Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I	4	4,2319%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II	2	4,2319%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I	4	4,2319%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	4,2319%
Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	4,2319%
Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada	4	0,0000%
Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	3,6880%
Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	3,6880%
Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	3,6880%
Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Especifico	4	0,0000%
Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação	4	3,6880%
Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	4	0,0000%

No caso específico da aviação geral (Grupo II), as tabelas (substituindo as equivalentes constantes na Portaria nº 11.299, de 12/052023) passam a vigorar com os seguintes valores:

**Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II**

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	162,42	233,75
DE 1 ATÉ 2	162,42	233,75
DE 2 ATÉ 4	197,18	411,42
DE 4 ATÉ 6	398,90	827,47
DE 6 ATÉ 12	519,53	1089,26
DE 12 ATÉ 24	1180,05	2459,07
DE 24 ATÉ 48	3028,14	5521,22
DE 48 ATÉ 100	3584,53	7498,75
DE 100 ATÉ 200	5850,46	12463,65
DE 200 ATÉ 300	9235,77	19836,14
MAIS DE 300	15436,39	32837,43

**Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)**

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	26,86	25,26
DE 1 ATÉ 2	26,86	25,26
DE 2 ATÉ 4	26,86	25,26
DE 4 ATÉ 6	26,86	30,38
DE 6 ATÉ 12	26,86	50,50
DE 12 ATÉ 24	38,98	101,44
DE 24 ATÉ 48	78,15	197,81
DE 48 ATÉ 100	129,39	329,13
DE 100 ATÉ 200	293,11	744,73
DE 200 ATÉ 300	511,06	1302,49
MAIS DE 300	743,13	1895,25

**Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)**

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	1,77	1,62
DE 1 ATÉ 2	1,77	1,62
DE 2 ATÉ 4	1,77	3,28
DE 4 ATÉ 6	2,32	5,82
DE 6 ATÉ 12	3,98	10,04
DE 12 ATÉ 24	7,79	19,86
DE 24 ATÉ 48	15,57	39,50
DE 48 ATÉ 100	25,87	65,92
DE 100 ATÉ 200	58,55	149,58
DE 200 ATÉ 300	102,25	260,87
MAIS DE 300	148,58	380,09

